

A&C
Revista de Direito
Administrativo & Constitucional

Ano 2 – N. 7

1ª edição – 2ª tiragem



EDITORA AFILIADA

Visite nosso *site* na Internet

www.jurua.com.br

e-mail:

editora@jurua.com.br

ISSN: 1516 – 3210



Matriz / Curitiba: Av. Munhoz da Rocha, 143 - Juvevê
CEP: 80.035-000 - Fone: (0--41) 352-1200 - Fax: 252-1311

Representação / Rio de Janeiro: Excelência Assessoria Editorial
Av. Rio Branco, 257 gr. 410/12 – CEP: 20040-009 - Fone: (0--21) 220-2096

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

R454 Revista de Direito Administrativo & Constitucional.
/1ª ed., 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2002.
228 p.

1. Direito Administrativo – Periódicos. 2. Direito
Constitucional – Periódicos. I. Título.

CDD 342

CDU 342.951

00244

UM NOVO ESTADO? PRIVATIZAÇÃO DO ESTADO *VERSUS* PUBLICIZAÇÃO DO SETOR PRIVADO

*Valmir Pontes Filho*¹

Fujo do que me é habitual, recorrendo a um texto escrito. Faço-o intencionalmente, já que a importância do tema e do momento político vivido pelo país não me permitem deixar de dizer, confiado apenas na memória, aquilo que me parece importante ser dito.

Não que minhas palavras tenham alguma importância, senão para mim mesmo, advogado de província por quem os organizadores deste Congresso não tiveram comiseração, na medida em que posto ao lado de juristas de tanto brilho. Lúcia Valle, Carlos Ari e Sérgio D'Andréia, todavia, como amigos de longa data, certamente terão por mim a tolerância própria dos de cultura vasta e espírito elevado.

Mas vamos ao tema: de um “estado novo” – sem alusão, é claro, ao da época getuliana, de triste memória – se cogitou quando da promulgação da Constituição de 1988, produto do exercício legítimo e democrático do poder constituinte originário e cuja elaboração foi precedida, isto é inegável, de ampla participação de setores organizados da sociedade brasileira. Sem embargo das más influências do “Centrão” – movimento representativo do que havia de mais retrógrado na política nacional – é certo que a “Constituição Cidadã” instituiu, no plano normativo, um Estado voltado à satisfação dos verdadeiros interesses coletivos, dando ênfase à defesa dos direitos sociais e da prerrogativas da nacionalidade. Sem fechar as portas do país ao mundo exterior,

¹ Professor Titular de Direito Constitucional da Universidade Federal do Ceará.

desejou-o íntegro, justo, livre das mazelas que por tanto tempo o afligiam.

Ao invés, entretanto, de lutar pela adaptação da triste realidade duramente enfrentada às prescrições da nova Lei Suprema – dita “inexequível” e até “utópica” – preferiu a elite adotar postura radicalmente diversa: a de adaptar a Constituição a essa sombria realidade, já que esta seria “inexorável”. Daí o desencadeamento de uma verdadeira fúria reformista, que feriu de morte a alma e o espírito da Carta Política. Esta, enfim, nem completou 13 anos de idade, e tal qual triste personagem de romance, já foi seguidamente estuprada, drogada e prostituída. Não apenas, é verdade, pelas Emendas já aprovadas, mas inclusive pela ação (ou omissão) dos governantes, cujo despudor, neste particular, chega a ser escandaloso.

Não à toa – pelo menos para os cada vez mais raros amantes do constitucionalismo – a Carta de 88 fixou suas pilastras principiológicas de sustentação: uma forma federativa com quatro pessoas políticas autônomas, cujas competências deveriam ser indivisíveis, uma república democrática baseada no respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade e à publicidade dos atos de seu governo, uma estrutura de poder em que se reconhecia ao povo a prerrogativa de exercê-lo pelas vias institucionalmente estabelecidas.

Não à toa – pelo menos para os que ainda crêem no Direito – a Constituição prescreveu fundamentos e diretrizes político-administrativas que deveriam nortear toda e qualquer ação governativa: a defesa da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, de um lado, e, de outro, a construção de uma sociedade justa e solidária, a promoção do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza, da marginalização, das desigualdades sociais e regionais, a busca do pleno emprego e do bem de todos, sem quaisquer preconceitos.

Mas à toa, sim, para os arautos desta pseudomodernidade, tão criminosa quanto irresponsável, cujo último e bem sucedido “programa de governo” foi o de fazer retornar o Brasil à era da lamparina. Ou de adaptá-lo inteiro aos esquecidos e injustiçados rincões do interior do Nordeste e do Norte, onde tal utensílio ainda é tão utilizado quanto aqui, na Avenida Paulista, o são os computa-

dores. Estes defensores do neo-nazi-liberalismo não se aperceberam de que, a partir da Constituição, não se fala mais em “poder político”, mas em meras competências, a serem exercidas nos exatos limites e gizamentos por ela ditados.

Aquele “Novo Estado” de 1988, imaginado como um eminente prestador de serviços, foi brutalmente desfigurado, em nome, repito, de uma suposta modernização do seu atuar. Vejamos, numa rápida síntese, quais as principais Emendas protagonizadoras dessa proeza:

- EC de Revisão 03/94 – permitindo a dupla nacionalidade;
- EC 06/95 – admitindo que a pesquisa e a lavra de minerais se desse não mais só por empresas de capital nacional, mas constituídas “sob leis brasileiras”;
- EC 07/95 – permitindo a navegação de cabotagem por navios de bandeira estrangeira;
- EC 09/95 – extinguindo o monopólio da exploração do petróleo;
- EC 16/97 – permitindo a reeleição do Presidente da República;
- EC 19/ 98 – promovendo profunda reforma administrativa; e
- EC 20/98 – alterando as regras da previdência social.

Graças, por exemplo, à EC/19, “flexibilizou-se” a estabilidade e fragilizou-se o rol de garantias do servidor público, a quem a propaganda do “Reich Tropical” transformou no inimigo número um da Nação, assim como os judeus o eram da Alemanha hitlerista. Mas não só isto: promoveu-se a extinção de órgãos públicos, a serem substituídos por “organizações sociais” e “organizações da sociedade civil de interesse público”, credenciadas por ato discricionário do Poder Público, com quem aquelas celebrariam os juridicamente fantasmagóricos “contratos de gestão” e “termos de parceria”; estimulou-se a demissão de servidores, admitiu-se o regime trabalhista mesmo no âmbito da Administração Direta e, enfim, desejou-se até a aplicação retroativa de emendas constitucionais, como se estas, como normas infraconstitucionais, não estivessem a

meio caminho do Direito, e não em seu ponto originário. Emendas, enfim, não podem destruir direitos adquiridos, atos jurídicos perfeitos ou coisas julgadas.

No que respeita, aliás, ao regime de aposentação (modificado pela EC/20) – e no sentido inverso do que hoje cruelmente se sustenta – é hora de admitir que determinadas relações jurídicas, uma vez estabelecidas (legal ou contratualmente), não podem ser objeto de ataques, de modo inclusive a atingir (alterando-as) as condições para a fruição, por uma das partes, do direito (já adquirido) que se projeta seja utilizado em momento posterior. Assim, não me parece admissível a modificação unilateral, para torná-las de atingimento mais difícil ou oneroso, das condições originariamente impostas para o exercício do direito à aposentadoria. Este, enfim, já fora normativamente conferido, estando apenas o seu exercício pleno dependente de requisitos a serem cumpridos e que não podem, repita-se, ser outros senão os ditados quando do estabelecimento da dita relação jurídica. Em muitas situações, portanto, aquilo que se pensa ser mera *expectativa*, já é, com efeito, um *direito adquirido*, cuja mera fruição depende da satisfação de condições já pactuadas ou fixadas normativamente.

Certamente me outorgarão o título de personagem jurássico, desconhecedor das novas realidades, na medida em que insisto na manutenção pelo Estado – como instrumento condutor da igualdade social – de certas atividades econômicas estratégicas e dos serviços públicos básicos. Não importa: prefiro ser antigo do que moderno sem convicção.

Longe de mim a idéia de menoscar a necessidade de controle orçamentário e dos gastos públicos, de responsabilização dos administradores por atos de improbidade e de racionalização da própria máquina governamental, de modo que esta não se mostre intoleravelmente agigantada. Assim, reconheço, por exemplo, na Lei de Responsabilidade Fiscal alguns méritos... só que estes não têm o condão de obnubilar suas evidentes inconstitucionalidades.

Igualmente não me anima o propósito de diminuir a importância do denominado “terceiro setor”, desde que suas formatação e atividades se enquadrem na moldura constitucional – respeitadas as regras da licitação, especialmente – e que a prestação de serviços públicos à comunidade não reste comprometida.

No que respeita ao setor privado, cabe lembrar a regra impositiva do art. 173 da Lei das Leis, segundo a qual lhe cabe prioritariamente a exploração de atividade econômica, salvo nos casos em que estiver em jogo relevante interesse coletivo ou a própria segurança nacional, cabendo ao Estado a repressão ao abuso do poder econômico, ao aumento arbitrário dos lucros, à eliminação da concorrência e o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica (CF, arts. 173, § 4º e 174).

Mas será só isto o que vem ocorrendo? Privatizou-se a “Vale do Rio Doce” – e, neste caso, vendeu-se a Pátria a preço de banana – e o Sistema Telebrás. Com a desculpa de que seria preciso pôr fim aos desvios de verbas na SUDENE e na SUDAM, o Presidente da República – ao invés de buscar a identificação e punição dos responsáveis pelas irregularidades – optou por extinguir, via medida provisória, os dois órgãos. A S. Exa. pouco importou se eles (os órgãos) eram indispensáveis à satisfação de importantíssima diretriz político-administrativa da Constituição, qual a da já mencionada redução das desigualdades regionais (CF, art. 2º, III), desigualdades que se têm tornado tão agudas a ponto de permitir o surgimento, no Nordeste, de uma geração inteira de nanicos físicos, intelectuais e morais.

Sob o argumento de que uma CPI, legítimo instrumento de investigação parlamentar, inviabilizaria seu (des)governo, o Presidente não se pejou em abortá-la, ainda que à custa – denuncia a grande imprensa – da desabrida e imoral liberação de verbas orçamentárias aos parlamentares que, subita e patrioticamente arrependidos, retiraram suas assinaturas do pedido dantes feito. S. Exa. se esqueceu, certamente, de haver jurado cumprir o também mencionado princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, I).

Surpreso (e até indignado) com a gravidade do problema energético do país, o Presidente – cuja firmeza no episódio só é comparável à dos prédios construídos por Sérgio Naya – chegou a ameaçar a Nação com os “apagões”. A partir de junho, esta a tragédia anunciada, voltaríamos à idade da pedra: redução do PIB, desemprego, diminuição da arrecadação tributária, caos no trânsito, hospitais fechados, assaltos com hora marcada e nós, à luz de velas, com medo dos fantasmas vivos e mortos. Agora cogita de multas exorbitantes a quem se exceder no consumo, com o ICMS incidin-

do sobre o total da conta: eis a novidade jurídica – uma pena pecuniária passará a ser hipótese de incidência de um tributo!

S. Exa. de novo olvidou-se de que há tempos (e ele está por seis anos no comando) diversos órgãos, governamentais ou não, denunciavam a falta de investimentos no setor elétrico.

Ao contrário de buscar a promoção do desenvolvimento nacional (CF, art. 2º, II), de proteger a nossa soberania (CF, art. 1º, I), e de dar à Administração pública a necessária eficiência (CF, art. 37), o Presidente preferiu satisfazer os interesses dos especuladores internacionais (pagando religiosamente os abusivos juros da dívida externa) e privatizar, sem contrapartidas adequadas, as empresas distribuidoras de energia. E ainda cogita de fazer o mesmo com as próprias fontes geradoras, riqueza nacional inalienável.

Se é este o “novo Estado”, de magreza orgânica famélica e destinado apenas a “regular” atividades que lhe são e devem ser ínsitas, talvez o projeto calhe bem para países já desenvolvidos social e economicamente. Mesmos estes estão voltando atrás, arrependidos. Não para o nosso, prenhe de desigualdades, fome e miséria.

Resta-nos, talvez, uma desesperada opção: a de promover um “apagão” da atual Presidência, seja por *impeachment* imediato, seja nas próximas eleições.

Confesso que me sinto como uma jangada cearense à deriva. E aí me valho dos candentes versos de Paulinho da Viola:

“NÃO SOU EU QUEM ME GOVERNA.
QUEM ME GOVERNA É O MAR;
MAS O MAR NÃO TEM CABELOS,
ONDE EU POSSA ME AGARRAR”